

# Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



## RESOLUÇÃO 01/2024

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Jequié/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária ordinária dia **20 de junho de 2023**.

**Considerando**, a necessidade de atualização do Regimento Interno do CMAS conforme legislação vigente;

**Considerando**, a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 20 de junho de 2023, registrada em Ata nº 13/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Jequié – BA – CMAS na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié em 31 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Kaline Meira de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# Prefeitura Municipal de Jequié



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ/BA

### TÍTULO I DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Jequié, criado pela Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas Municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que tem o seu funcionamento regulado por este regimento, é órgão deliberativo e permanente.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

**Art. 2º** - Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da Assistência Sociais – LOAS e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, às quais se acrescenta:

- I. Convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;
- II. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência

# Prefeitura Municipal de Jequié



Social que terá a prerrogativa de avaliar a situação da Assistência Social podendo para tanto propor diretrizes que visem o aperfeiçoamento do sistema;

- III. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV. Inscrever e fiscalizar as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS;
- V. Proceder ao cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, denunciando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais;
- VI. Conceder atestado de registro e certificação as entidades de fins filantrópicos, as entidades privadas, prestadoras de serviço e assessoramento de Assistência Social;
- VII. Informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;
- VIII. Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;
- IX. Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultando no Plano Municipal de Assistência;
- X. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- XI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- XII. Emitir resolução quanto as suas deliberações;
- XIII. Registrar em ata as reuniões;
- XIV. Acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XV. Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

# Prefeitura Municipal de Jequié



- XVI. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- XVII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- XVIII. Normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;
- XIX. Garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.
- XX. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XXI. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XXII. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social atuando na formulação de estratégias e controle de sua execução;
- XXIII. Propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a movimentação e aplicação do recurso;
- XXIV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado a população pelos órgãos, entidade pública e privadas do município;
- XXV. Definir sobre programas de âmbito municipal de Assistência Social;
- XXVI. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- XXVII. Atuar junto ao Poder Executivo na efetivação da política de descentralização e participação de Assistência Social;
- XXVIII. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXIX. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXX. Avaliar e acompanhar a administração dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XXXI. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

# Prefeitura Municipal de Jequié



- XXXII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- XXXIII. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXXIV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- XXXV. Aprovar critérios de transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXXVI. Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XXXVII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXXVIII. Divulgar, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência e os respectivos pareceres emitidos.

**Parágrafo único.** Os Conselhos de assistência social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando à valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de Assistência Social.

**Art. 3º** - O CMAS é composto por:

- I - Colegiado
- II - Diretoria Executiva

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO. Seção I

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Do Colegiado

**Art. 4º** - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Jequié 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, da seguinte forma:

1. 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, governamentais, indicados do Poder Executivo, representando os seguintes Órgãos da Administração Direta:
  - a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;
  - f) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  
2. 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, de órgãos não-governamentais, escolhidos em fóruns próprios e convocados especialmente para este fim:
  - a) 02 (dois) Representantes de organizações de usuários;
  - b) 02 (dois) Representantes das entidades e organizações de assistência social;
  - c) 02 (dois) Representantes de trabalhadores do setor.

§ 1º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º - O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º - As entidades civis que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento com inscrição neste conselho.

§ 4º - Os representantes de que trata este artigo serão eleitos em assembléia pública, após estarem previamente habilitados por este conselho.

§ 5º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes enunciado neste artigo – caput -, será fixado pelo edital do conselho.

# Prefeitura Municipal de Jequié



§ 6º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e terá duração de 02 (anos) permitindo a recondução por igual período, apenas uma vez.

**Art. 6º** - Os conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**Art. 7º** - Os representantes do governo nos conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder executivo.

**Art. 8º** - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

**Art. 9º - Atribuições do Colegiado**

# Prefeitura Municipal de Jequié



- I. Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese;
- II. Relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;
- III. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relato de processos;
- IV. Discutir e votar assuntos postos na plenária;
- V. Assinar, no livro de presença às reuniões a que comparecer;
- VI. Pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII. Integrar as comissões Técnicas e de estudos para as quais for designado;
- VIII. Proferir declarações de voto quando o desejar;
- IX. Solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- X. Votar e ser votado; e
- XI. Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

**Art. 10º** - Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º



# Prefeitura Municipal de Jequié



Secretário que serão eleitos pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião destinada à eleição para composição da mesa diretora.

## **Art. 12º - Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II. Representar o conselho em juízo ou fora dele podendo delegar a sua representação;
- III. Encaminhar as proposições e colocá-los em votação;
- IV. Expedir pedido de informações e consultas as autoridades competentes;
- V. Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do conselho;
- VI. Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. Assinar as resoluções do conselho;
- VIII. Divulgar as deliberações do conselho;
- IX. Submeter ao plenário a programação física financeiro das atividades;
- X. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- XII. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho; e
- XIII. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

**Parágrafo único:** A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

## **Art. 13º - Compete ao Vice – Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**Art. 14º** - Os conselhos de assistência social deverão ter uma secretária executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A secretária executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 2º A equipe da secretária executiva deve ser composta por profissional de nível superior, bem como por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.

§ 3º Os conselhos de assistência social definirão o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho.

**Art. 15º - Compete a Secretária Executiva:**

- I. Coordenar as atividades da secretaria;
- II. Elaborar e submeter a Diretoria a pauta das reuniões;
- III. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- IV. Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- V. Redigir as atas das reuniões; e
- VI. Preparar relatório anual das atividades do conselho.

## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Do Plenário

**Art. 16º** - O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenário
- II. Comissão Temática

**Art. 17º** - Ao Plenário compete:

# Prefeitura Municipal de Jequié



- I. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.
- II. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.
- III. A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.
- IV. Deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação do conselho;
- V. Dispor sobre normas atos relativos do funcionamento do conselho;
- VI. Constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;
- VII. Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VIII. Apreciar mensalmente a programação física financeiro das atividades;
- IX. Deliberar por 2/3 (dois terço) de seus membros sobre alterações do Regimento Interno.

**Art. 18º** - As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 19º** - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

**Art. 20º** - As reuniões da plenária obedecerão á seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Apreciação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura de correspondências e comunicações registro de fatos e apresentação de proposições;
- IV. Discussão e votação da matéria em pauta; e

# Prefeitura Municipal de Jequié



## V. Encerramento.

**Parágrafo único** – Não será objeto de discussão ou votação matérias que não consta da pauta, salvo decisão da plenária.

**Art. 21º** - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito entregues à secretaria até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião para fim de processamento e inclusão em pauta.

**§ 1º** - Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

**§ 2º** - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 03 (três) minutos ao Conselheiro que a solicitar.

**Art. 22º** - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação Plenária matéria relevante e urgente que, então, será relatada oralmente por Conselheiro no ato designado.

## Seção II

### Das Comissões

**Art. 23º** - Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir comissões técnicas, permanente e transitórias.

**§ 1º** O Conselho pode criar Comissões (Câmaras Temáticas) Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

**§ 2º** O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

**§ 3º** As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

## TÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Prefeitura Municipal de Jequié



**Art. 24º** - O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.378/95 e instituído pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei do SUAS Municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018 será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## TÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAL

**Art. 25º** - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos (as) e/ou eleitores (as):

- I – organizações de usuários da assistência social;
- II – entidades e organizações de assistência social;
- III – organizações de trabalhadores do setor.

**Parágrafo único:** A convocação da assembleia mencionada no caput dar-se-á por meio de edital do qual conste data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações das três categorias descritas no art. 25º deste Regimento.

**Art. 26º** - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS terá início mediante a realização de assembleia de instalação, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos composta pela sociedade civil **não concorrente** as vagas de representação e disputa em sua própria categoria.

**Art. 27º** - A regulamentação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento das assembleias a que se referem os arts. 25º e 26º deste Regimento, dar-se-á por meio de Edital do CMAS.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelos resultados do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomam parte.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**Art. 28º** - Os representantes do governo nos conselhos de assistência social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 1º Não há impedimento para a participação de qualquer servidor nos conselhos, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetiva capacidade de representação do segmento.

§ 2º As deliberações da assembleia de instalação serão publicadas no Diário Oficial do município, em forma de resolução do CMAS.

**Art. 29º** - Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo eleitoral.

**Art. 30º** - O mandato dos eleitos terá duração de 02 (anos) anos a contar da data da posse com direito à recondução por igual período e apenas uma só vez.

**Art. 31º** - O CMAS oferecerá suporte operacional para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 32º** - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

**Art. 33º** - A comissão eleitoral registrará em ATA suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**Art. 34º** - A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público.

**Art. 35º** - O resultado das eleições deverá ser divulgado após a apuração através do Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** Só poderá concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento, envolvidas com a promoção e defesa da Assistência Social e devidamente inscrita neste conselho.

**Art. 36º** - As entidades que não preencherem as condições para a eleição poderão ter suas candidaturas impugnadas pela comissão eleitoral.

**Art. 37º** - O eleitor assinará o livro de ATA da eleição e receberá a cédula por todos os membros da mesa eleitoral.

**Art. 38º** - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal de rasura de palavras, além das impressas na cédula ou tenha sido assinalados mais de um nome além do máximo permitido.

**Parágrafo único** – Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

**Art. 39º** - Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer entidade concorrente à eleição.

**Art. 40º** - Encerrado os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração na presença de todos os membros efetivos do conselho, da comissão eleitoral e demais pessoas presentes.

**Art. 41º** - A mesa apuradora contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ATA de eleição.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**Art. 42º** - Apurados os votos, o Presidente da mesa eleitoral divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Em caso empate entre as entidades mais votadas serão proclamadas eleitas às entidades por maior tempo de funcionamento.

§ 2º No caso de empate de votos representante de usuários, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

**Art. 43º** - Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado verbalmente à comissão eleitoral imediatamente após a divulgação do mesmo.

**Parágrafo único** - O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral que de pronto dará a solução.

**Art. 44º** - Todo o processo de votação deverá ser lavrado em ATA no decorrer do mesmo.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 45º** - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Jequié-Ba poderá solicitar informações sobre a atuação do conselho e de seus membros ficando o conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito;

§ 2º - o conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo da solicitação junto ao conselho para fornecer a resposta.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho juntamente com os conselheiros representantes da Sociedade Civil.

**Art. 46º** - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Jequié



**Art. 47º** - O presente regimento sofrerá alteração com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 48º** - O presente regimento entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia revogadas as disposições em contrário.

## MEMBRO DO CONSELHO (assinatura de todos)

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_
- 7) \_\_\_\_\_
- 8) \_\_\_\_\_
- 9) \_\_\_\_\_
- 10) \_\_\_\_\_
- 11) \_\_\_\_\_
- 12) \_\_\_\_\_
- 13) \_\_\_\_\_
- 14) \_\_\_\_\_
- 15) \_\_\_\_\_
- 16) \_\_\_\_\_
- 17) \_\_\_\_\_
- 18) \_\_\_\_\_
- 19) \_\_\_\_\_
- 20) \_\_\_\_\_
- 21) \_\_\_\_\_
- 22) \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Jequié



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
09919B872B9391CEC591E043EE402DF9